



**DECRETO Nº 5403, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 5.400 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.”**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, n.º 09/2004 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da Declaração de Estado de Emergência Mundial, diante do alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.399, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento ao atual cenário municipal referente ao vírus COVID-19, seus efeitos e ações adotadas para preservação da saúde pública no âmbito do Município de Louveira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências administrativas e legais tendentes a salvaguardar a integridade física de cidadãos louveirenses; servidores públicos municipais,



bem como as demais pessoas que venham a ingressar em nosso território;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde; e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 5.400 de 16 de março de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.400 de 16 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.400 de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§2º Fica autorizada a prestação de jornada laboral na modalidade “home office” aos servidores municipais idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem prejuízo de sua remuneração, exceto os servidores ligados a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Saúde, bem como àqueles detentores de cargo ou função comissionada e agentes políticos.”

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Louveira, 17 de março de 2020.

  
**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 17 de março de 2020.

  
**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração